

Id:01AB417977468BDC



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

"APROVA O LOTEAMENTO
RESIDENCIAL DENOMINADO
'PARQUE DAS PALMEIRAS
RESIDENSE', CONFORME
ESPECIFICA".

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei 263/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENSE" oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 3207, Livro 2-AA, FLS. 253, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cristino Castro/PI, de propriedade de Rejane Maria Martins Lemos, situada no perímetro urbano do Município de Cristino Castro, PI., com área total de 102.580 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 036/2012:

- I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
 - II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
 - III – Execução da rede para o abastecimento de água;
 - IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;
 - V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela COPEL;
 - VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e
- Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área institucional 5.425m²;
- b) Área sistema viário (Ruas e Avenidas), 25.041m²

Art. 5º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial 4.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou

quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes

nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei Complementar nº 036/2012.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **DECRETO Nº 017/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026** e as disposições em contrário.

Art.6º. Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, em 15 de maio de 2026.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito de Cristino Castro/PI

Id:15190E0E94D28F09



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA

O Município de Cristino Castro – PI, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 011/2026, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – PI.

O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Marcos Parente, Nº. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no horário de 07:30hs às 13:00hs e pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com e no portal <https://novobbmnet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 18/05/2026 às 08:00hs no site <https://novobbmnet.com.br>.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2026 às 08:01hs, no site <https://novobbmnet.com.br>.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/05/2026 às 08:10hs, no site <https://novobbmnet.com.br>.

Esclarecendo que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, Dotação Orçamentária SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 30% FUNDEB, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade 3.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 3.3.9036.00 - Material de Consumo.

Cristino Castro – PI, 15 de maio de 2026.

João Naldo Campos Soares
Agente de Contratação